



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Unidade Solicitante			Data	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO			15/01/2024	
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	Execução do projeto do sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, potência do sistema 12,88 kWp, do Poder Legislativo de Caseara-TO.	kWp	12,88	R\$ 00,00
JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.				

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

Secretário Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

Com o crescente aumento de demanda de energia elétrica e a maior escassez de recursos hídricos no país, tornou-se necessária a geração de energia elétrica através de outras fontes para suprir o consumo energético nacional. O aumento do uso das usinas térmicas, aumento do dólar e com o auxílio de outros fatores externos, a conta de energia encarece anualmente. Então tornou-se mais interessante investir em outros meios de geração de energia, sendo uma delas a solar fotovoltaica.

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Câmara Municipal de Caseara - TO terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária.

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. *Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles; “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

2.4. *Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: ‘Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.’*

2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.



4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. TOTAL
1	Execução do projeto do sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Caseara-TO.	kWp,	12,88	57.350,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				57.350,00

7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Caseara- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte: 1.500.00

8. DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.1.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

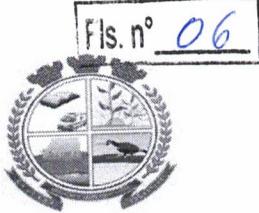
10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

11.01. Os equipamentos deverão ser recebidos pelo setor de serviço gerais da Câmara Municipal, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho, no horário das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min, em dias úteis, de segunda à sexta feira;



11.02. Os materiais deverão apresentar as especificações técnicas de primeira linha, devendo o produto ser novo, original e entregue lacrado em embalagem com a indicação do fabricante e, após a instalação deverá estar em perfeitas condições de utilização;

12. DOS AJUSTES E TESTES

12.01. Depois de concluídas todas as instalações, deverão ser realizados ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento das placas fotovoltaicas, inversores e demais componentes do sistema seguindo as normas de segurança vigentes e as recomendações dos fabricantes, em especial, a apresentação do laudo dos painéis e inversores, compreendendo análise termográfica, análise de aterramento e eficiência dos sistemas implantados. Os critérios de aceitação, medição e pagamento dos componentes alvos citados ensaios estão condicionados à aceitação técnica por parte da fiscalização, dos parâmetros apresentados nos referidos laudos.

13. PRÉ-REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

13.01. A licitante deverá executar o projeto em formato “Turn Key”, ou seja, a proposta deve conter todos os materiais, mão de obra qualificada e insumos necessários para a execução completa, projeto executivo e eventuais adaptações na infraestrutura existente.

14. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

14.01. Deverão ser realizadas, no mínimo, manutenção preventivas trimestrais durante a vigência da garantia da instalação do sistema. Essas manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a interrupção das atividades da CONTRATANTE em horário e dia que causar menor prejuízo às suas atividades.

15. DO PROJETO ELÉTRICO

15.01. Deverá ser elaborado Projeto Elétrico com aprovação na concessionária de energia, além disso, o projeto deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a perfeita coadunação com a instalação do sistema fotovoltaico. O Projeto Elétrico deve ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvidas e garantir o bom desempenho da instalação, bem como dos equipamentos a serem instalados.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

161.1. A Câmara Municipal de Caseara - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.



16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Caseara- TO, 24/01/2024.

Secretário Geral



AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

INTERESSE: Obter propostas de MENOR PREÇO TOTAL, de eventuais interessados, selecionando a mais vantajosa, para o objeto pretendido.

OBJETO PRETENDIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

As propostas devem conter os dados da proponente (CPF, RG, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura), e devem ser entregues na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Caseara/TO no endereço: Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, juntamente com: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social, Requerimento Empresarial - devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI) CNPJ, documento comprobatório de seu(s) administradores) certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL) da sede da licitante.

As propostas e documentos de habilitação descritos, devem ser entregues até o prazo de encerramento previsto abaixo.

PRAZO DE ENCERRAMENTO: 30/01/2024, até às 13:00 horas

Caseara/TO, 25 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

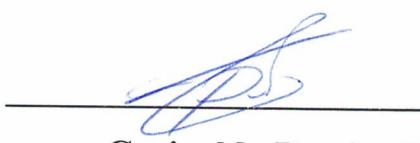
A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Caseara- TO, 25/01/2024.


Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 021/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

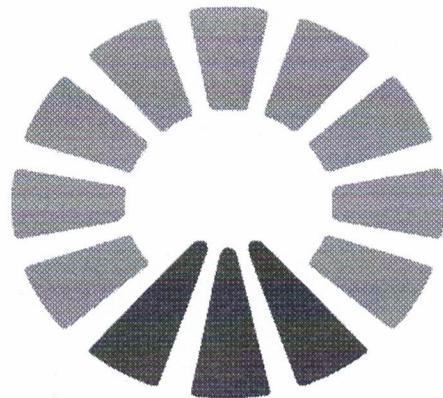
AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Caseara - TO, 25 de janeiro de 2024.

José Carlos Souto Souza
Agente de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



TERRA SOLAR

NÓS LEVAMOS ENERGIA ATÉ VOCÊ

Proposta Comercial

Fornecimento de
Equipamentos e Serviços para
Implantação de Sistema
Fotovoltaico Conectado à
Rede (SFCR)

**Aos cuidados de CAMARA MUNICIPAL DE
CASEARA**

Caseara, 11 Janeiro de 2024

Contato:
(63) 9 8118 1740
Luan Oliveira
Engenheira Eletricista
CREA 312315/ D-TO

terrasolareng@gmail.com

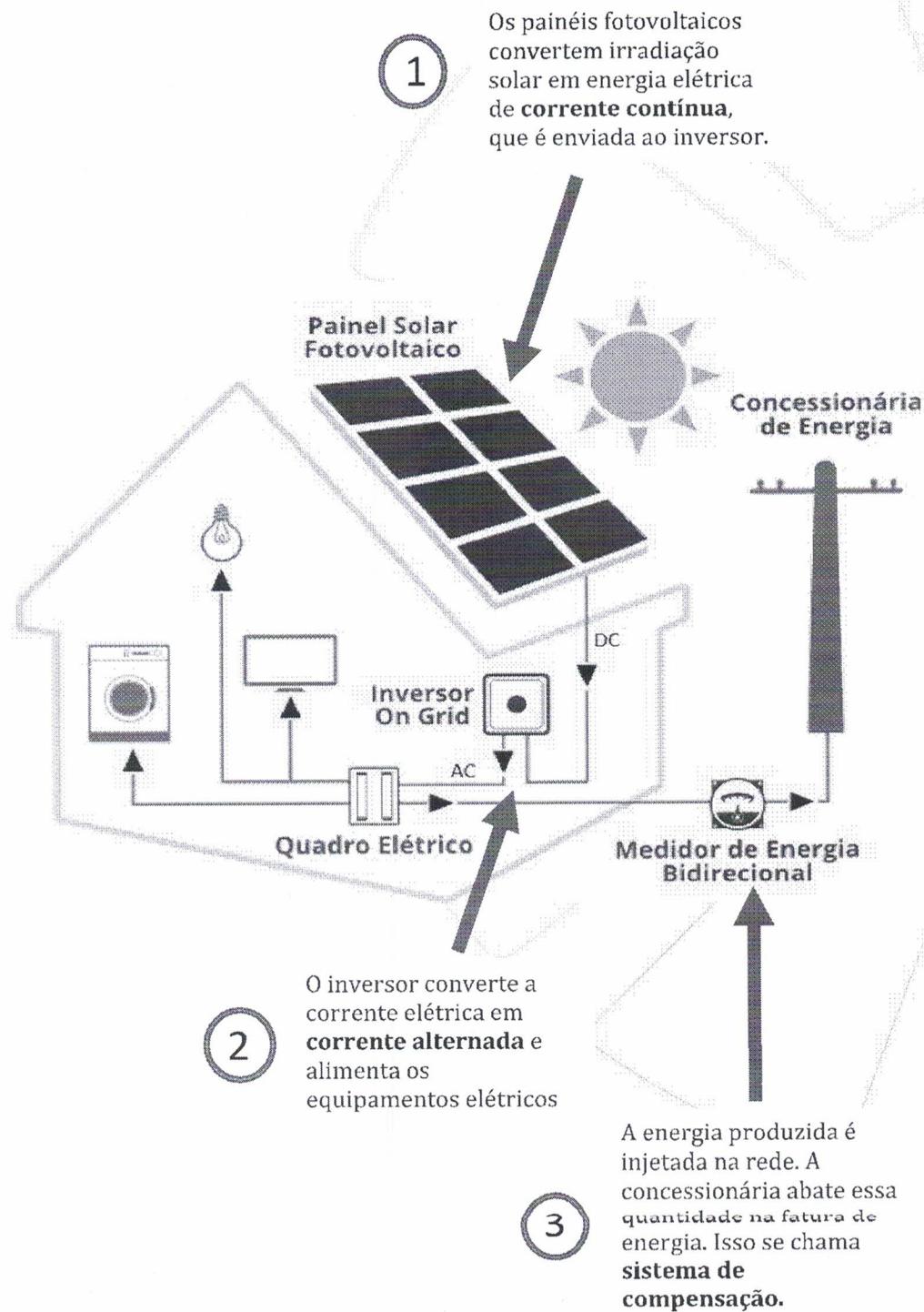
Luan Batista de Oliveira

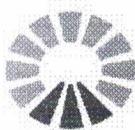
SÓCIO-PROPRIETÁRIO TERRA SOLAR LTDA



TERRA
SOLAR

COMO FUNCIONA A ENERGIA SOLAR





**TERRA
SOLAR**

SISTEMA PROPOSTO

Potência máxima instalada (kWp)		12,88	
Un.	Descrição		
23	PAINEL SOLAR TSUN 560W MONOC. EFICIÊNCIA DE 21,7%		
1	INVERSOR SOLAR DEYE 12kW 2MPPT TRIFÁSICO 380V		
6	KIT ESTRUTURA DE FIXAÇÃO SOBRE TELHADO P/ 4 PAINÉIS		
1	PROT. CORRENTE CONTÍNUA (<i>STRING BOX</i>)		
1	CIRCUITO DE PROT. CORRENTE ALTERNADA (<i>STRING BOX</i>)*		
100	CABO SOLAR 6mm ² (VERMELHO + PRETO)		
3	PROJETO HOMOLOGADO JUNTO A DISTRIBUIDORA LOCAL		
1	CABOS E CONECTORES DE CORRENTE ALTERNADA		
3	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO		
8	CONECTOR MC4 (MACHO+FÊMEA)		
3	MONITORAMENTO REMOTO (SE HOUVER SINAL WIFI 2.4 GHz)		
Peso dos painéis (kg)	Área mínima necessária (m ²)	Geração média mensal (kWh)	Economia estimada anual (R\$)
976,212	54,234	1.498	18.156,21

* *STRINGBOX* é um circuito elétrico de proteção formado por disjuntores e DPS. Atua contra raios e surtos

SIMULAÇÃO DE PARCELAS - CARTÃO DE CRÉDITO

3x

R\$20.117,18

6x

R\$10.373,40

12x

R\$5.553,51

As parcelas são fixas e você pode consultar os valores em diferentes divisões.
Fale com um de nós para saber mais!

SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

36x

R\$2.491,48

48x

R\$2.125,41

60x

R\$1.919,37

72x

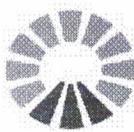
R\$1.792,42

84x

R\$1.709,79

* O valor das parcelas podem sofrer variações.

Fale com um de nós e conheça as parcelas e carências disponíveis.



TERRA
SOLAR

QUER PAGAR À VISTA?

Valor do investimento à vista (R\$)

57.350,00

Tempo de retorno do investimento, em anos:*

3,1587

*O tempo de retorno do investimento é calculado considerando o valor do kWh em Reais e a geração média mensal.

O QUE ESTÁ INCLUSO NO ORÇAMENTO

Além dos itens já listados, ao contratar a Terra Solar, você terá acesso a informações e serviços que só encontra aqui. Alguns deles são:

- a) **Avaliação inicial** estrutural e elétrica do local onde serão instalados os módulos fotovoltaicos;
- b) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** assinada por um dos engenheiros sócios da empresa;
- c) **Assessoria completa** para garantia dos Direitos do Consumidor de energia elétrica;
- d) **Testes e comissionamento** completo, garantindo funcionamento correto do sistema;
- e) **Acompanhamento** da geração de energia pela usina;
- f) **Suporte informacional** a qualquer tempo, para dúvidas e preocupações;
- g) **Assistência técnica gratuita** para acesso à garantia dos produtos, caso necessário.

GARANTIAS

INVERSOR
DEZ ANOS

MÓDULOS
DOZE ANOS

INSTALAÇÃO
UM ANO

Os módulos fotovoltaicos, também conhecidos como painéis solares, têm também garantia de performance de 25 anos.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS



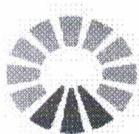
www.terrasonarengenharia.com.br



@terrasonareng



@terrasonareng

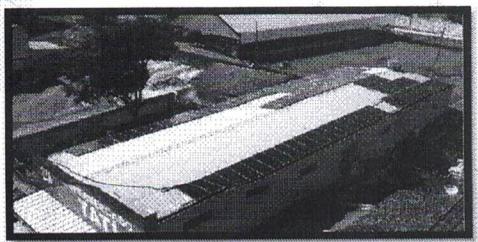
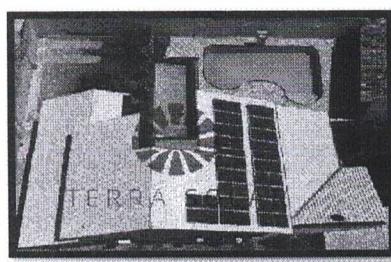
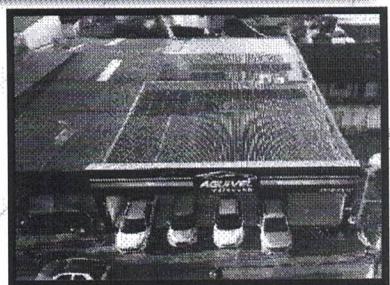
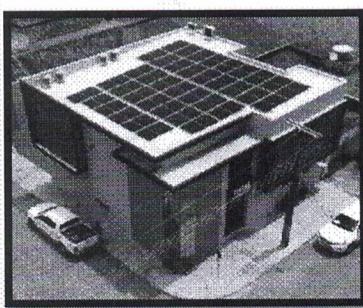
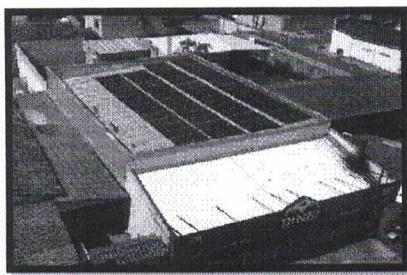
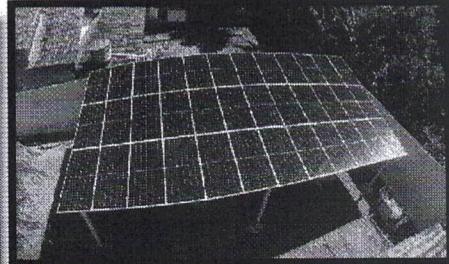
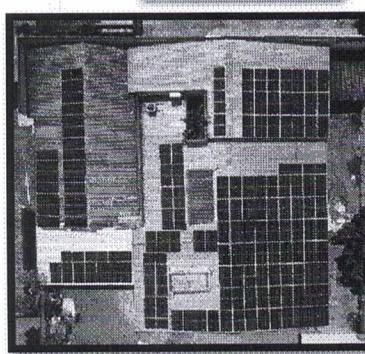
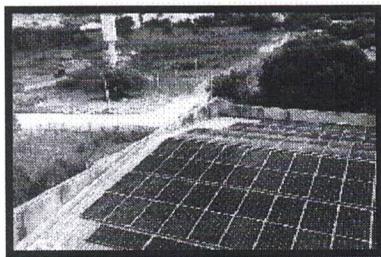
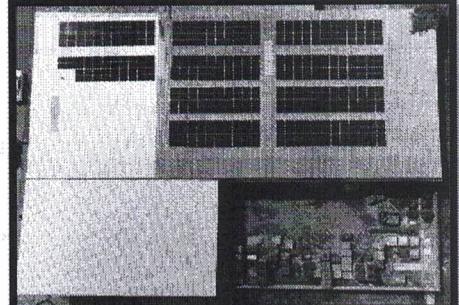
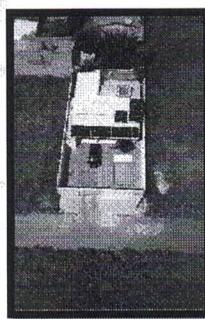
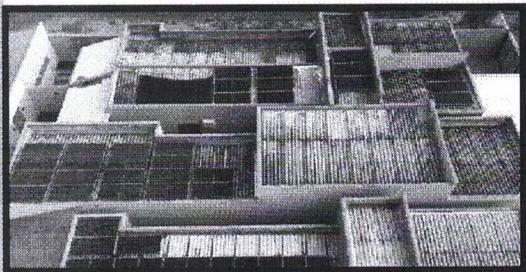


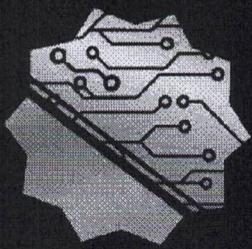
TERRA
SOLAR

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 07 (sete) dias a partir da data de sua entrega para o cliente, pois os valores aqui expressos podem sofrer variações.

ALGUNS PROJETOS EXECUTADOS





SOLAR TEC

PROPOSTA COMERCIAL

THIAGO VILELA BUCAR
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP: 1020787430

VANESSA CLÍMACO O.GOMES
ENGENHEIRA ELETRICISTA
RNP: 2418660087

CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Caseara - Tocantins, 11/01/2024.

A presente proposta foi elaborada levando em consideração as informações fornecidas pelo cliente à SolarTec e tem por objetivo reduzir a fatura de energia elétrica do cliente através de fornecimento dos equipamentos descritos, assim como sua instalação, serviços de engenharia concernentes e trâmites na concessionária de energia elétrica.

1. DADOS DO CLIENTE

Média consumo atual: 1600 kWh

Cidade: Caseara

Tipo de estrutura: Telha de fibrocimento e madeira

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO

ITEM	QUANTIDADE
INVERSOR SOLAR DEYE 12 kW	1
PAINEL SOLAR TSUN 560 W	23
CABO SOLAR 6 MM ² - PRETO E VERMELHO	
ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	
ATERRAMENTO	
STRING BOX CA e STRING BOX CC	
CABOS CA, PROTEÇÕES E CONECTORES E ACESSÓRIOS	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRÂMITES PERANTE A CONCESSIONÁRIA	
MONITORAMENTO WI-FI E ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DURANTE 2 ANOS	

Potência do Gerador (kWp)	Economia estimada anual(R\$)	Área necessária
12,880		R\$ 6.375.563,96

Proposta a vista:**R\$ 59.098,00**

2.1 Simulação Financiamento **SOLFACIL** (Linha exclusiva para financiamentos de energia solar)

O cliente pode também optar por uma de nossas instituições parceiras: **SICOOB, SICREDI, BRADESCO, CAIXA, ITAÚ, SANTANDER, BV FINANCEIRA, SOLFÁCIL, BANCO DO BRASIL, LOSANGO, ENTRE OUTRAS**

Parcelas	Valor das parcelas	Parcelas	Valor das Parcelas
12	R\$ 5.182,68	72	R\$ 1.494,30
24	R\$ 2.900,92	84	R\$ 1.410,29
36	R\$ 2.185,38	96	R\$ 1.361,23
48	R\$ 1.819,52	108	R\$ 1.326,87
60	R\$ 1.617,34	120	R\$ 1.297,32

3. GARANTIA CONTRA DEFEITOS E INSTALAÇÃO

Garantia	Duração
Módulos Fotovoltaicos	10 a 12 anos contra defeitos e 25 anos com até 80% de potência.
Inversores centrais e Micro-inversores Hoymiles	10 anos
Micro-inversores DEYE	12 anos
Instalação	2 anos
Monitoramento de Geração Wi-fi semanal, nos primeiros 6 meses de instalação e mensal, a partir do primeiro semestre até o final dos 2 anos da garantia de instalação.	

4. ETAPAS E PRAZOS

- Aprovação do projeto pela concessionária: 15 dias;
- Entrega dos equipamentos: 20 a 30 dias;
- Prazo para instalação: 15 dias;
- Prazo para a vistoria é de 15 dias;
- Prazo para a troca do medidor é de 15 dias;
- Prazo total: 75 dias (a serem contados após pagamento por parte do cliente).

5. ANÁLISE DE RETORNO FINANCEIRO

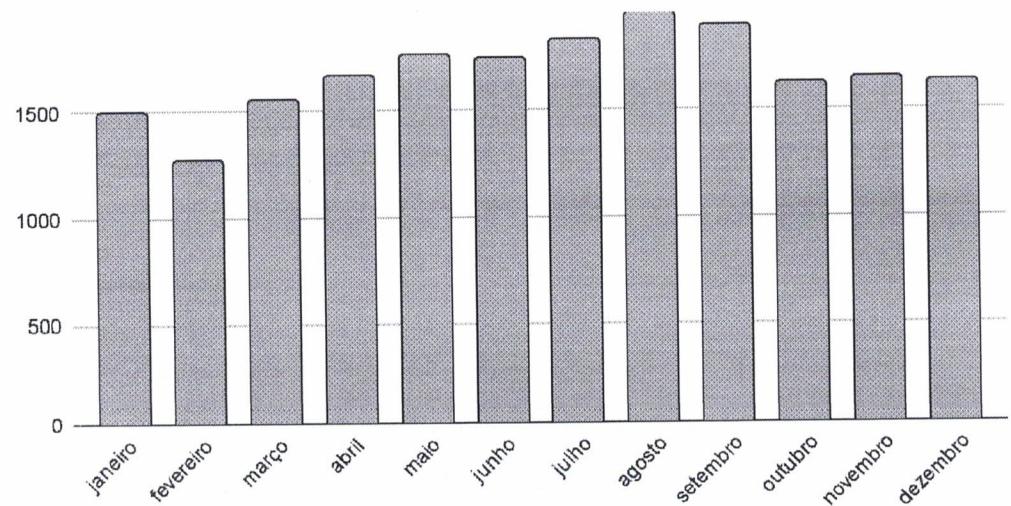
- Retorno do valor investido em até **2 anos e 11 meses**;
- Economia total acima de **R\$ 7.054.616,59** ao final dos **25 anos** de geração.



6. ANÁLISE DE GERAÇÃO

Geração média de 1670 kWh:

Previsão de Geração Anual



7 COMPARATIVO DE PREÇO DA CONTA COM X SEM ENERGIA SOLAR

Fica disponibilizado abaixo um comparativo de valores previstos entre as contas com energia solar e sem energia solar para os próximos 7 anos, levando em consideração aumentos anuais nos valores da conta e demais fatores para o caso específico de cada cliente.

Esta tabela é alimentada com os dados informados pelo cliente à Solartec, é possível que haja divergência entre os valores previstos abaixo e os valores reais, de acordo com a confiabilidade dos dados fornecidos à Solartec.

ANO	PORCENTAGEM DE TAXAÇÃO FIO B	CONTA COM ENERGIA SOLAR*	CONTA SEM ENERGIA SOLAR*
2023	15%	R\$ 43,38	R\$ 1.411,21
2024	30%	R\$ 52,36	R\$ 1.460,96
2025	45%	R\$ 61,99	R\$ 1.512,51
2026	60%	R\$ 72,29	R\$ 1.565,92
2027	75%	R\$ 83,29	R\$ 1.621,26
2028	90%	R\$ 95,04	R\$ 1.678,60
2029	90%	R\$ 97,22	R\$ 1.738,02
2030	90%	R\$ 99,46	R\$ 1.799,58
2031	100%	R\$ 109,22	R\$ 1.863,37

*Os valores constantes na tabela levam em consideração um reajuste no valor do kWh de aproximadamente 5% ao ano, tanto para as contas com energia solar quanto para as contas sem energia solar.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessária visita in loco para fechamento da proposta para validação se o telhado que será disponibilizado comportará o sistema ofertado.

Aceite Comercial: Declaro estar ciente das condições comerciais aqui propostas e de acordo com a contratação dos serviços mencionados.

Porangatu, 11 de Janeiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

SOLARTEC
LTDA:35655416000122

Assinado de forma digital por
SOLARTEC LTDA:35655416000122
Dados: 2024.01.14 08:47:47 -03'00'

SOLARTEC LTDA

CNPJ: 35.655.416/0001-22

9 NOSSOS CONTATOS



UNIDADE PALMAS/TO

CNPJ: 42.882.707/0001-22



(63) 99133-9292

ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO
KUBISTCHEK, 133, QUADRA ACNE 01,
CONJ. 01, LOTE 06, SALA 109 GALERIA
JK CENTER, CEP 77006-014



UNIDADE PORANGATU/GO

CNPJ: 35.655.416/0001-22



(62) 98564-2035

ENDEREÇO: RUA 8 NÚMERO 12
QUADRA 5 LOTE 11 CENTRO,
PORANGATU - GO, 76550-000



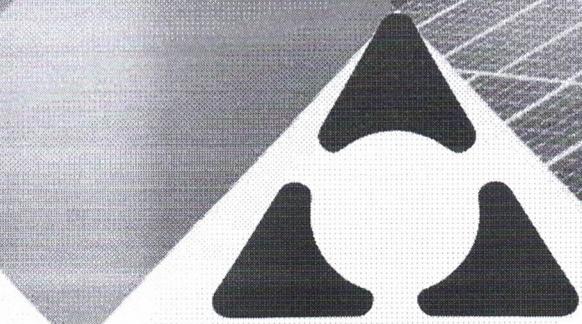
WWW.SOLARTECENG.COM



SOLARTECENG



/SOLARTECENG



**MINEIRA
ENERGIA**

PROPOSTA COMERCIAL

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Data: 24 de janeiro de 2024

Validade: 10 dias após a emissão

Potência do sistema: 12,88 kWP

Geração média mensal: 1.505 kW/h

Conheça a

Mineira Energia

A **Mineira energia**, é uma empresa especializada em energia solar, que desenvolve soluções tecnológicas no mercado de geração distribuída desde 2017, para residências, indústrias, empresas e agronegócios. Nossa missão é espalhar o benefício do sistema fotovoltaico para o maior número de pessoas.

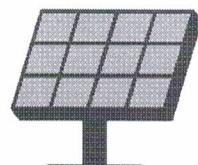
Estamos sempre focados no crescimento sustentável no mundo. Temos em nosso DNA o compromisso de inovar, evoluir e trazer resultados para você. Invista no seu sistema de energia solar com soluções exclusivas de financiamento. Nós garantimos o nível de qualidade de equipamentos e serviço ao padrão MINEIRA.



Presente em 6
Estados



15 MWp de
potência
instalada



+ de 300
sistemas
homologados

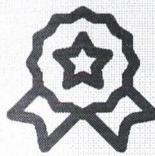


+ de 500
projetos

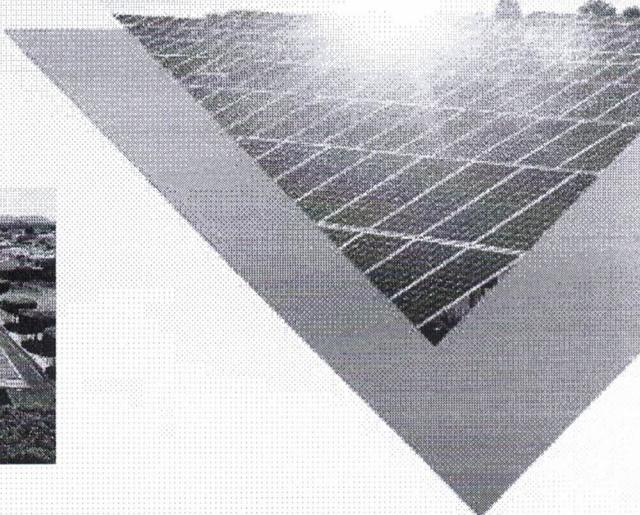
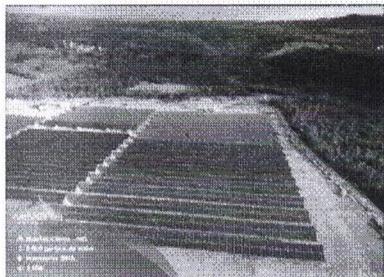


SUA PROPOSTA INCLUI

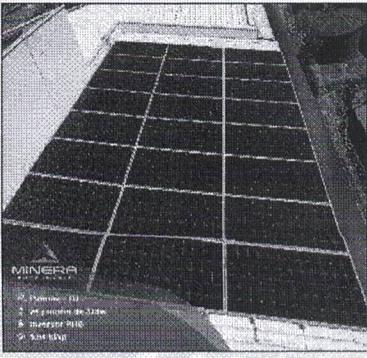
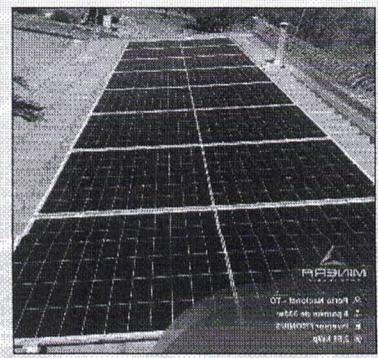
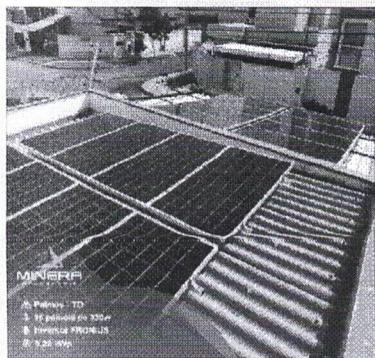
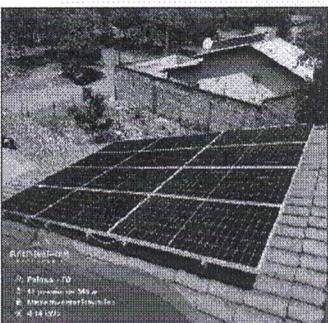
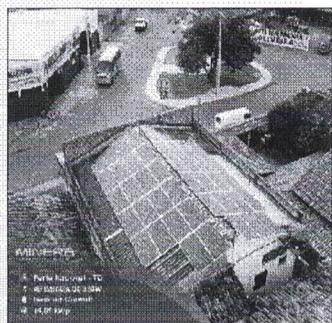
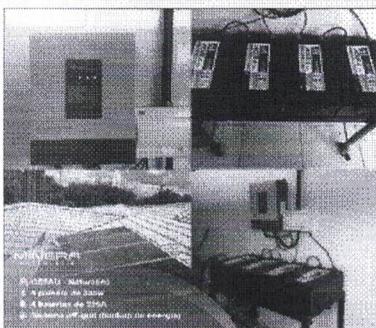
-  Dimensionamento do sistema,
com proposta inicial do projeto
-  Desenvolvimento do projeto de
engenharia
-  Importação de equipamentos e
logística de entrega
-  Ativação do sistema,
comissionamento e testes de
performance
-  Instalação do sistema fotovoltaico
e do sistema de monitoramento
-  Instalação de software de Gestão
de balanço energético
-  Agendamento de vistoria junta à
concessionária

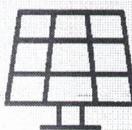


NOSSOS CASES DE SUCESSO

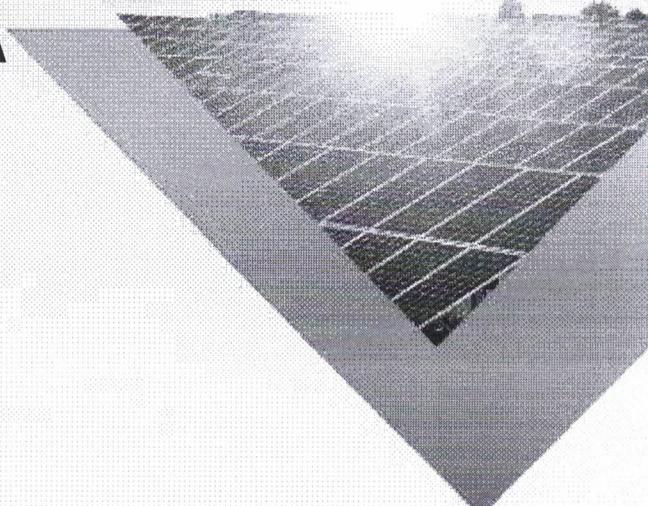


ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES



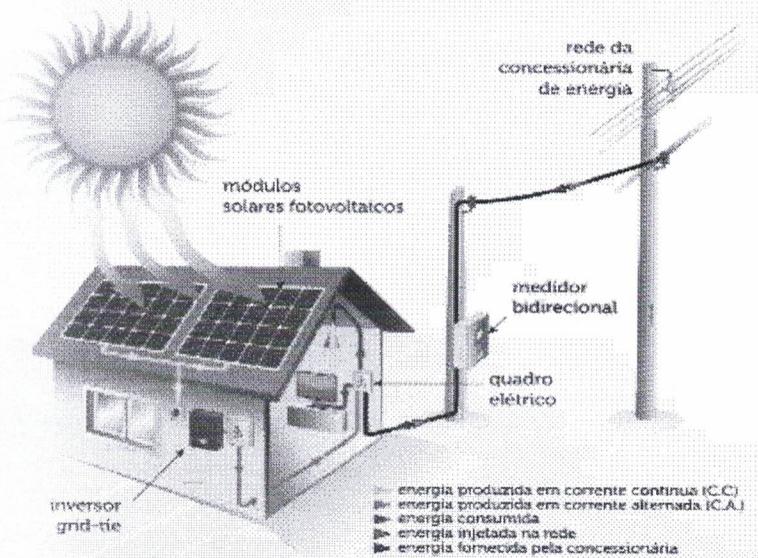


COMO FUNCIONA A GERAÇÃO



Painéis Solares: Os painéis instalados no telhado captam a energia do Sol e a transformam em energia elétrica.

Inversor: Converte a energia elétrica gerada pelos painéis em um formato idêntico ao fornecido pela distribuidora de energia.



Quadro de Distribuição: A energia é conectada ao quadro de distribuição para que possa ser utilizada em qualquer equipamento interno.

Medidor de Energia Bidirecional: O medidor de energia bidirecional mede tanto o consumo do local como a energia injetada na rede.

Rede de Distribuição: Absorve qualquer excedente de energia injetada e fornece energia à noite e nos momentos de geração baixa.

REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

A Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL autorizou a geração própria de energia elétrica no Brasil com a introdução do conceito de minigeração e microgeração, utilizando fontes renováveis, como a solar. Além disso, introduziu o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), que permite que a energia elétrica gerada em excesso seja injetada na rede da distribuidora gerando "créditos de energia" (em kWh) para compensar consumos posteriores, no modelo net metering.

Porém, foi com a Lei nº 14.300 de 2022 que instituiu-se o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, determinando normas para o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE).

Antes da Lei nº 14300, a concessionária era remunerada através da cobrança direta do custo de disponibilidade, ou seja, este valor era obrigatório. Com a Lei nº 14300 e a REN 1059, o faturamento da concessionária fica definido pelo maior valor entre a TUSD FIO B e o custo de disponibilidade. Assim, a remuneração da concessionária em relação à energia injetada pode ser feita pelo **pagamento de % sobre o FIO B, seguido um aumento de 15% a cada ano até 2028** (ou até 2030 para sistemas protocolados entre 13º e 18º mês após a vigência da Lei 14.300, elas permanecerão na regra de 90% do TUSD FIO B para 2029 e 2030); ou, se for o caso de unidades de minigeração distribuída acima de 500 kW, pelo **pagamento de 100% do FIO B, mais 40% FIO A e 100% dos encargos P&D, EE e TFSEE**.

Além disso, em sistemas de média tensão com o Grupo A, a Lei nº 14300 institui a demanda de geração a qual pode vir a tornar o sistema fotovoltaico ainda mais vantajoso. Dentre os itens mencionados há outras regras instituídas pelo marco legal da minigeração e microgeração como os créditos poderem ser distribuídos por ordem ou por %, no caso de sistemas de autoconsumo remoto, geração compartilhada e empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras.



DIFERENCIAIS DA MINEIRA ENERGIA

SOLUÇÕES FINANCEIRAS

FINANCIAMENTOS

Temos parcerias com diversos bancos como Santander, BV Financeira, Sol Fácil, Banco do Brasil, Caixa, Sicredi, Sicoob, fundos nacionais e internacionais, dentre outros.

Faça uma análise da sua taxa real com a gente.

GARANTIAS INCLUSAS

SERVIÇOS

INSTALAÇÃO 1 ANO

MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

EQUIPAMENTO 15 ANOS

INVERSORES

INVERSORES 12 ANOS
MICROINVERSORES 15 ANOS

OBS: Após 1 ano de instalação, a garantia dos equipamentos é de responsabilidade dos fabricantes.

FORNECEDORES

Para maximizar a qualidade de geração e vida útil do sistema, trabalhamos apenas com os principais líderes do segmento mundial, listados como TIER 1 na classificação Bloomberg. Alguns dos nossos fornecedores:

MÓDULOS

FOTOVOLTAICOS:

Canadian Solar

JA SOLAR

Jinko

GCL

BYD

INVERSORES:

SUNGROW

Fronius

ABB

WEG

Solis

Growatt

COMO É GERADA SUA CONTA

Nós calculamos a sua média de consumo energético mensal e, por meio de um software de engenharia, o número de placas necessárias para suprir a sua demanda.

DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA

O sistema foi dimensionado baseando-se em análise das imagens por satélite e adotando-se como premissa que a área disponível é adequada para a instalação.

12,88 kWp
POTÊNCIA PROPOSTA

1.505 kWh/mês
GERAÇÃO ESTIMADA

65 m²
ÁREA ÚTIL

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INCLUSOS

ITEM	MODELO	QUANTIDADE
Módulos fotovoltaicos	TSUN TS-S8B-144-560W 560 Wp	23
Inversor(es)	GROWATT 12000TL3-S	1

CRONOGRAMA

- Aprovação da Proposta Comercial
- Validação do projeto pela engenharia
- Assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela ou quitação
- Encomenda dos equipamentos, recebimento e preparação da infraestrutura do local
- Montagem do sistema fotovoltaico
- Testes do sistema e homologação na distribuidora de energia



REDUÇÃO DA CONTA DE ENERGIA

	Antes da instalação	Economia média mensal	Depois da instalação
Custo de energia R\$ 1,01	R\$ 980,00	R\$ 915,20	R\$ 64,80

** O valor da conta de energia após a instalação pode variar de acordo com a rotina de consumo
Da UC e tarifas e impostos vigentes na data de medição.



CONDIÇÕES COMERCIAIS

FORMAS DE PAGAMENTO

À vista: R\$ 59.331,49

Financiamento de até 100% do valor em até 148x

Parcelamento no cartão de crédito em até 12x

*Solicite para o responsável a simulação de crédito específica para o seu CPF/CNPJ.

Simulações de
financiamento Pré
análise de crédito

	Entrada	Prestação
Opção 1	0% - R\$ 0,00	60 x R\$ 1.730,87
Opção 2	30% - R\$ 15.007,96	60 x R\$ 1.211,61
Opção 3	50% - R\$ 25.013,27	60 x R\$ 865,43
Opção 4	70% - R\$ 35.018,58	60 x R\$ 519,26



ACEITE DA PROPOSTA

Emissão da Proposta: 24/01/2024

Esta proposta é válida em todos seus termos por 10 dias corridos contados a partir da data de envio.



FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA

INVESTIMENTO

À vista R\$ 59.331,49

FINANCIAMENTO

Opção 1 Sem entrada R\$ 0,00 e 60 parcelas de R\$ 1.730,87

Opção 2 Entrada de 30% - R\$ 15.007,96 e 60 parcelas de R\$ 1.211,61

Opção 3 Entrada de 50% - R\$ 25.013,27 e 60 parcelas de R\$ 865,43

Opção 4 Entrada de 70% - R\$ 35.018,58 e 60 parcelas de R\$ 519,26

Caseara, em 24 de janeiro de 2024.

MINERA INSTALACAO
DE SISTEMAS
ELETRICOS
LTD:28811759000173
Assinado de forma digital
por MINERA INSTALACAO
DE SISTEMAS ELETRICOS
LTD:28811759000173
Dados: 2024.01.24
14:38:18 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Mineira Energias
CNPJ: 28.811.759/0001-73

CONTATO

Responsável Comercial:

Iago Bonifácio

(63) 98457-9353

atendimento@mineraengenhariato.com.br

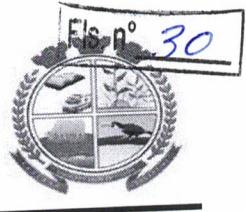
NOSSO ENDEREÇO

404 sul Avenida LO 11 Lote 18 - Sala 02

CEP: 77021 - 640



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Caseara - TO, 24 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 57.350,00.

Atenciosamente,

José Carlos Santos Souza
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. TOTAL
1	Execução do projeto do sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Caseara-TO.	kWp,	12,88	57.350,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				57.350,00

Caseara/TO, 25 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação



PARECER CONTABIL

Caseara, 24 de janeiro de 2024.

Do: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Para: Comissão de Contratação.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO**, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Caseara– TO:

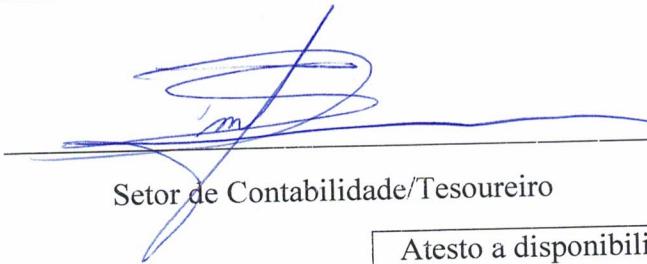
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte: 1.500.00

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a
presente contratação.


Robson Moreira dos Santos
Tesoureiro

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.832.513/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2022
NOME EMPRESARIAL TERRA SOLAR LTDA		PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRA SOLAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 1315 B	COMPLEMENTO *****
CEP 77.700-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO GUARAI
UF TO		
ENDERECO ELETRÔNICO TERRASOLARENG@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9283-0284/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2022 às 17:00:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CONTRATO SOCIAL TERRA SOLAR LTDA

GABRIELA DE SOUSA, brasileira, engenheira elétrica, solteira, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 1256, Centro, CEP 77700-000, Guaraí/TO, portadora da CNH sob o nº 05573803823 DETRAN/TO e CPF 043.302.191-82, filha de Leonardo Aparecido de Sousa e Soeli do Sacramento Sousa, nascida em 23/09/1993; e

LUAN BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro elétrica, solteiro, residente e domiciliado na Quadra ARSO 102 Alameda 01, SN, Lote 03 HM 02 Cond. Milão, Apartamento 104, Bloco A, CEP 77.018-502, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, portador da CNH sob o nº 07238718766 DETRAN/TO e CPF 038.277.921-50, filho de Otaviano Batista Filho e Marlene Oliveira da Silva Batista, nascido em 10/05/1992, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a- A sociedade girará sob nome empresarial de “**TERRA SOLAR LTDA**” e nome de fantasia “**TERRA SOLAR**”.

CLÁUSULA 2^a- O objeto social será:

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

73.19-0-02 - Promoção de vendas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerência

Parágrafo único: O objeto do estabelecimento será:

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

73.19-0-02 - Promoção de vendas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerência

CLÁUSULA 3^a – A sede da sociedade será na Rua Santos Dumont, nº. 1315 B, Centro, CEP 77700-000, Guaraí/TO.

CLÁUSULA 4^a- A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5^a - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
GABRIELA DE SOUSA	50.000	50%	50.000,00
LUAN BATISTA DE OLIVEIRA	50.000	50%	50.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

CLÁUSULA 6^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8^a - A administração da sociedade caberá aos sócios **GABRIELA DE SOUSA** e **LUAN BATISTA DE OLIVEIRA** em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO 1º – Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação.

PARÁGRAFO 2º – A administração da Sociedade, ad referendum da reunião dos sócios, poderá deliberar distribuição ou capitalização de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros ou, ainda, de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantado no curso do exercício social.

PARÁGRAFO 3º – A Sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus sócios.

PARÁGRAFO 4º – Os resultados e lucros da Sociedade são atribuíveis as sócias na proporção da quantidade de suas quotas no capital social, podendo, entretanto, na reunião geral dos sócios, por proposta da maioria dos cotistas, desde que conte com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, deliberar distribuição de lucros individualizados por sócios de acordo com os critérios e percentagens próprios, que também levem em conta fatores outros como desempenho societário, profissional e econômico de cada sócio.

CLÁUSULA 10^a- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12^a - As filiais serão extintas na hipótese de ocorrer à extinção do estabelecimento-sede ou por decisão dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13^a - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA 14^a – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15^a – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

Os sócios, declaram sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 16^a - Ficou eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento.

Guaraí/TO, 01 de junho de 2022.

GABRIELA DE SOUSA

LUAN BATISTA DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fs. nº 37
Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03827792150	LUAN BATISTA DE OLIVEIRA
04330219182	GABRIELA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2022 11:41 SOB N° 17200728908.

PROTOCOLO: 220315132 DE 15/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207816537. CNPJ DA SEDE: 46832513000160.

NIRE: 17200728908. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2022.

TERRA SOLAR LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM

SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

T O

NOME: GABRIELA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/RJ: 1123726 SSP TO

CPF: 043.302.191-82 **DATA NASCIMENTO**: 03/09/1993

FILIAÇÃO: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
SOELI DO SACRAMENTO SOUSA

PERMISSÃO: ACC **CAT. HAB.**: AD

Nº REGISTRO: 05573803803 **VALIDADE**: 22/02/2022 **1ª HABILITAÇÃO**: 22/08/2012

OBSERVAÇÕES

Gabriela Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PALMAS, TO **DATA EMISSÃO**: 30/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62700849551
TO027550470

TOCANTINS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2240005846

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

Fis. n° 39

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME

LUAN BATISTA DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO

03/04/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

10/05/1992 JANUARIA/MG

4a DATA EMISSÃO

20/03/2023

4b VALIDADE

09/01/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

5418437 PC GO

4d CPF

038.277.921-50

5 N. REGISTRO

07238718766

9 CAT. HAS

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

OTAVIANO BATISTA FILHO

MARLENE OLIVEIRA DA SILVA BATISTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC	09/01/2033		
A			
A1			
B	09/01/2033		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PALMAS, TO

WILIAN GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR

06184017252
TO031091701

TOCANTINS

2504940956



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Página 1/1
Fls. nº 40

Nº 492643/2023

Emissão: 23/10/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 4Wca7

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

_____ Interessado(a) _____

Profissional: LUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Registro: 2417477572

CPF: 038.***.***-50

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 23/04/2018

_____ Título(s) _____

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 218 73 DO CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Data de Formação: 02/03/2018

_____ Descrição _____

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____ Informações / Notas _____

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

_____ Última Anuidade Paga _____

Ano: 2023 (6/6)

_____ Autos de Infração _____

Nada consta

_____ Responsabilidades Técnicas _____

Empresa: BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Registro: 1000028485

CNPJ: 23.941.500/0001-23

Data Início: 04/09/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO



Fls. nº 41



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
5387284

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL TERRA SOLAR LTDA - ME

CNPJ 46.832.513/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de material elétrico

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1315-B, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GUARAI - TO

FINALIDADE:

INVENTÁRIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024 - 10h 30m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.832.513/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:21 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **BDCF.078C.4845.0823**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.832.513/0001-60

Razão Social: TERRA SOLAR LTDA

Endereço: R SANTOS DUMONT 1315 / CENTRO / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011608450698580071

Informação obtida em 25/01/2024 10:38:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 46.832.513/0001-60

Finalidade: Compra Direta

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

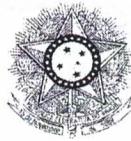
Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 46.832.513/0001-60
Código de validação: 9a886.1fe0e.921cc-999399

Palmas, 25 de Janeiro de 2024 às 10:33.

Certidão válida até 25 de Março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.832.513/0001-60

Certidão nº: 5849860/2024

Expedição: 25/01/2024, às 10:39:13

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.832.513/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

I- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- I - Documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - Autorização da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caseara - TO; 25 de janeiro de 2024.

Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$57.350,00 (Cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), está abaixo de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto n° 11.817/2023**, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **TERRA SOLAR LTDA, inserida no CNPJ n° 46.832.513/0001-60** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de **03 (três) cotações**, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Caseara - TO, 30/01/2024.

José Carlos Santos Souza
Agente de Contratação



Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

Processo Administrativo: 021/2024

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 30/01/2024.

José Carlos Souto Souza
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº OXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Caseara- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte: 1.500

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Fis. nº 51

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37**



11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema -TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, xx/xx/20xx.


**Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TOCANTINS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO.

RELATÓRIO

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão de Contratação, acerca de processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO.**

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento administrativo, face ao contido nos Artigos 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021.

É o que há de mais relevante para relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como do contrato decorrente do processo. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202
CEP 77.016-002, Palmas - TO

Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Para tanto, devendo tal certame ocorrer em siel obediência à Lei nº 14.133/2021, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Também de início, no que tange as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, o qual apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação, relatamos que consta dos autos i) Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, bem como sua justificativa ii) Termo de Referência iii) Indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio iv) Comissão de contratação v) Cotação do menor preço (Orçamentos/Propostas), da qual pedimos vénia, para eximirmos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente vi) Razão da escolha vii) Documentação de regularidade fiscal da empresa, viii) Parecer do controle interno.

O art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim preleciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

S 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

S 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

S 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

S 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, quanto a análise jurídica acerca do procedimento de dispensa de licitação, o Art. 72, III traz a seguinte redação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a chamada "**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**," foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

joao.fonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

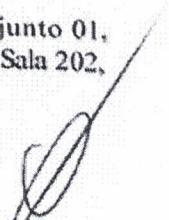
Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual também já fora reajustado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com
☎ 63 9 9247 1733
📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade da referida compra, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Neste sentido a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, § 3º assevera que as contratações por dispensa serão precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Para tanto, tal requisito deve ser obedecido e adotado pela administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços é de R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), menor preço apresentado no certame pela empresa **TERRA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.832.513/0001-60**, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, o qual também já fora reajustado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexados ao presente processo 03 (três) orçamentos/propostas, a fim de demonstrar o valor praticado de mercado para a referida compra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Neste interim, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação.

Quanto ao Contrato constante no processo, este fora elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não havendo óbice a minuta de contrato.

Portanto, o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

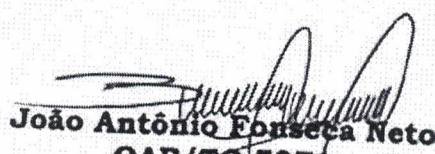
⌚ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela possibilidade de realização do presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caseara/TO, 31 de janeiro de 2024.


João Antônio Fonseca Neto
OAB/TO 5271
Assessor Jurídico

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com
☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caseara- TO, 31/01/2024.


Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37**



Fis. n° 62

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024
CONTRATO N° 012/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **TERRA SOLAR LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **TERRA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.832.513/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1315 B, Centro, CEP: 65.000-000, Guarai - TO, representada pelo senhor Luan Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, inscrito no CPF (MF) nº. 038.277.92-50, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 021/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.

CLÍUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37**



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **57.350,00** (**cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais**) a serem pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, de acordo com as aquisições e serviços executados.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Caseara- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, 31/01/2024.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara

Contratante

Luan Batista de Oliveira
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024
CONTRATO N° 021/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: TERRA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.832.513/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Caseara– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte: 1.500.00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

Caseara- TO, 31 de janeiro de 2024

Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Caseara -TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

Caseara- TO, 31/01/2024.

Secretário Geral



Titular: MARCIO MESSIAS DE PAULA

Suplente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUE S
BERSON

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGROEXTRATIVISTA
DA APA CANTÃO-AMA:**

Titular: LIDEJANE LOPES DE OLIVEIRA

Suplente: MARLUZIA ALVES DALAT JUNQUEIRA

**III – COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR NUTRICIONAL – COMUSAN/CASE:**

Presidente: LIDEJANE LOPES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: JANIO DA CONCEIÇÃO SODRÉ

1^a SECRETARIA: VIVIANE SOARES LOPES DA SILVA

2^a SECRETÁRIA: FERNANDA BONFIM MATOS

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 050 de 14 de novembro de 2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal Interino de Caseara,
Estado do Tocantins.

MARCOS CARVALHO LIMA
Prefeito Interino

SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
002/2024**
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº
020/2023; Processo nº 1262/2023.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa do ramo de locação de caminhões e ônibus sem motorista incluindo manutenção preventiva e corretiva. Óleo diesel e lubrificantes por conta do contratante.

EMPRESA REGISTRADA: TOTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.692.775/0111-61

VALIDADE: O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses,

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024

PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: TERRA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.832.513/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Caseara – TO:
Unidade Orçamentária:
01.01.01.031.0001.2.001
01.01.01.031.0001.2.001
Manutenção das Atividades Legislativas



Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte: 1.500.00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica de autoconsumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica) para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

Caseara- TO, 31 de janeiro de 2024

Gerivaldo Pereira
Câmara Municipal de Caseara -TO